

***LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE ABRIL DE 2.005.**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I – Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II – Nível de Direção Superior: representado pelos Secretários Municipais no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

III – Nível de Execução Programática: representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciada em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV – Nível de Administração Descentralizada: compreende as administrações dos Distritos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 6º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) seguir as diretrizes da administração para a prestação de serviços de interesse público;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe forem conferidas;

e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III – elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;

V – convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI – elaborar relatório das atividades;

XII – propor a lotação ideal dos órgãos;

XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

I – Administração Direta;

1 - Gabinete do Prefeito;

1.1 - Chefe de Gabinete;

1.2 - ~~Procuradoria Municipal;~~

(Excluído pela Lei Complementar nº 181 de 2016)

1.2 - Auditoria Interna;

- 2 - Secretarias Municipais;
- 2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2.3 - Secretaria Municipal de Educação;
- 2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;
- ~~2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;~~
- 2.11 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 201 de 2016)
- 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
- 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo;
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/01/2013)
- 2.17 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/01/2013)
- 2.18 – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 201 de 2016)
- 2.19 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
(Incluída pela Lei Complementar nº 155 de 2013)
- 2.20 – Procuradoria Geral do Município.
(Alterado pela Lei Complementar nº 181 de 2016)

II – Administração de colaboração com o Governo Federal

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

III – Órgãos Vinculados

1 - Ao Gabinete do Prefeito:

- 1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);

- 1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);
- 1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);
- 1.4 – Conselho Municipal Anti - Drogas.
- 1.5- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
(Criada pela LC 095/2006 – Sugestão)
- 2 - À Secretaria Municipal de Saúde:
 - 2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).
- 3 - À Secretaria Municipal de Educação:
 - 3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);
 - 3.2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - 3.3 - Conselho do Fundef.
- 4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
 - 4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);
 - 4.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 5 - À Secretaria Municipal de Turismo:
 - 5.1 - Conselho Municipal de Turismo
- 6 – À Secretaria Municipal de Cultura:
 - 6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).
- 7 – Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 7.1 – Conselho Municipal do Idoso.
- 8 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:
 - 8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.
- 9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - 9.1 – Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239. LOM);

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA MUNICIPAL

~~**Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; proceder à cobrança da dívida ativa; supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência;~~

Art. 12. – A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município e subordinada diretamente ao chefe do Poder executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude. Pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, competindo-lhe representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e mentiras submetidas ao seu exame; proceder a cobrança da dívida ativa; supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da administração direta e indireta quando solicitando; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência, bem como exercer funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. (Redação dada pela LC 181 de 2016)

SEÇÃO III

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 13. A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 14. As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; zelar pela obediência à legislação pertinente.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município; desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica; gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometido com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

~~**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais; fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente; promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.~~

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e avaliação de obras públicas municipais, e o núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do município, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao prefeito, no desempenho de suas atribuições;
II – Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos;

III – programar, coordenar a execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação do solo;

IV - Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V – Analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI – Fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;

VII – identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes, coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII – promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços.

IX – Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

X – Promover a elaboração e projetos para o município;

XI – encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XII – orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XIII – apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XIV – supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XV – Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

- XVI – fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
 - XVII – controle e engenharia de trânsito e tráfego urbano;
 - XVIII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
 - XIX – assessorar os demais órgãos, na área de competência;
 - XX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
 - XXI – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
 - XXII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito. *
- (Nova redação dada pela LC 201/2016)

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete promover um conjunto integrado de ações iniciativas públicas e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais visando sua emancipação, promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados, fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social, desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 111 de 10 de julho de 2008).

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que~~

~~privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesanato e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gasto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais.~~

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesanato e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gasto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2013)

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

~~**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente estimular e orientar o turismo no município; com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e prevendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;~~

~~coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental.~~

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Turismo estimular e orientar o turismo no município; com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas.
(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2013)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal, coordenar, elaborar e acompanhar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA; coordenar o processo de captação de recursos técnicos e financeiros voltados para o plano de desenvolvimento da Cidade; controlar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos orçamentários e de convênios.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

~~**ART. 25.** Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos; normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo; implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas pública, bem como, executar a limpeza de feiras livres; elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.~~

ART. 25. Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos; normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo; implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas públicas, bem como, executar a limpeza de feiras livres; elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Meio Ambiente. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2013)

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ART. 26. Compete a Secretaria Municipal da Mulher formular, coordenar e articular políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação; planejar, dirigir e supervisionar ações de caráter preventivo, informativo e formativo, visando igualdade de oportunidades entre os gêneros, bem como a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho; planejar, dirigir e supervisionar ações de assistência e apoio à mulher vítima de violência, integrando essas ações às de caráter preventivo; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ART. 27. Compete a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra; acompanhar e coordenar políticas de outros órgãos na esfera estadual e federal para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ART. 28. Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na rede municipal de ensino como nas comunidades em geral; promover a inclusão social através da prática esportiva; instituir espaço de elaboração e implementação de políticas públicas, tendo o esporte, a recreação, e o lazer, como direito social; coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ART. 29. Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública nessa área; coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico; coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e divulgação; assistir o Prefeito, os órgãos da administração direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência. Divulgar e registrar os atos oficiais da administração.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ART. 29–A. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação

ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento rural. (Criado pela Lei Complementar nº 147/2013).

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

ART. 29-B. Compete à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura o Planejamento, a organização, a execução e o controle da política para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies no Município. (Criado pela Lei Complementar nº 155/2013).

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 29-C. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos é órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – Executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

III – promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

IV – Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;

V – Executar as obras/e ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

VI – Conservar prédios municipais;

VII – conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

VIII – garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, coletas e rios que banham o município;

IX – Gerenciar os serviços de drenagem, podaçoão, capinaçoão, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimizaçoão dos serviços da área;

X – Propiciar o funcionamento e a qualificaçoão da iluminaçoão pública;

XI – coletar e dispor os resultados sólidos e as águas pluviais;

XII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIII – assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XIV – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

(Criada pela LC 201/2016)

ART. 1º Fica criado dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Transportes e Serviços Públicos a Coordenadoria de Trânsito com a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria Executiva de Trânsito;

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalizaçoão;

III – Coordenadoria de Fiscalizaçoão, tráfego e administraçoão;

IV – Coordenadoria de Educaçoão de Trânsito;

V – Divisào de Trânsito e Tráfego Urbano.

ART. 2º Ao Coordenador Executivo de Trânsito compete:

I – a administraçoão e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito, implantando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentaçoão, educaçoão e operaçoão do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

ART. 3º À Coordenadoria de Engenharia e Sinalizaçoão compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos e sistemas viários;

- II – planejar o sistema de circulação viário do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados.

ART. 4º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração, juntamente com a Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

ART. 5º À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

ART. 6º O poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º do art. 320 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

ART. 7º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

ART. 8º A composição da Jari deve observar a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e suas alterações.

§1º- A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§2º- Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.

§3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

III – membros e assessores do CETRAN;

IV – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;

V – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§4º - Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.

§5º - Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida a recondução por um mandato de igual período.

§7º - A JARI terá regimento interno próprio, por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

ART. 9º - Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º- A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 02 (dois) vencimentos bases para o Presidente, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 02 (duas) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

ART. 10º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno.

ART. 11º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação efetuada, conforme o caput deste artigo, para aplicação em obras de mobilidade urbana de nosso município.

TÍTULO III

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 30. Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal:

1 – Gabinete do Prefeito;

~~2—Procuradoria Municipal;~~(excluído pela Lei Complementar 181/2016)

3 – Auditoria Interna;

4 – Secretarias Municipais.

Art. 31. O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

~~4—Coordenadoria Geral;~~

~~4.1—Auxiliar de Gabinete;~~

~~4.1.1—Oficial de Gabinete;~~

~~4.2—Assessoria Especial;~~

~~2—Coordenadoria do Interior;~~

~~3—Coordenadoria Adjunta.~~

1 – Coordenadoria Geral;

1.1- Auxiliar de Gabinete;

1.1.1- Oficial de Gabinete;

1.2- Assessoria de Especial;

1.3 – Coordenadoria do Interior;

(Incluído pela LC nº 180 de 2016)

2- Controle Interno;

2.1 – Coordenadoria APLIC;

2.2 - Coordenadoria GEO-OBRA.

(Alterada pela Lei Complementar 180/2016)

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 – Comissão de Licitação;

2 - Seção de Contabilidade;

3 – Seção de Tesouraria;

4 – Seção de Compras.

I - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 - Coordenadoria Executiva;

1.1 – Seção de IPTU;

1.2 – Seção de Alvará;

- 1.3 – Seção de Fiscalização;
- 1.4 – Seção de Dívida Ativa;
- 2 – Coordenadoria de Seção;
- 2.1 – Seção de Fiscalização e Postura;
- 2.2 – Seção de ITBI;
- 2.3 – Seção de Moto-Táxi;
- 2.4 – Seção de Baixa.

~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 2005)~~

~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 149 de 2013)~~

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Seção de Recursos Humanos;
- 1.2 – Seção Administrativa;
- 1.1.1 – Setor de Protocolo e Serviços Gerais;
- ~~(Alterado pela Lei Complementar nº 219 de 2017)~~
- 1.2 – Seção de Compras;
- ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017)~~
- ~~2 – Coordenadoria Adjunta;~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~3 – Coordenadoria de Gestão;~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~4 – Coordenadoria de Serviços Gerais;~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~5 – Coordenadoria de Controle Administrativo;~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~6 – Divisão de Tecnologia de Informação.~~
- ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 21 de fevereiro de 2013)~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~7 – Divisão de Vigilância;~~
- ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 173 de 21 de fevereiro de 2015)~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~
- ~~8 – Agente de Correios Distrital.~~
- ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 21 de fevereiro de 2013)~~
- ~~(Excluído pela Lei Complementar nº 219 de 2017).~~

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 - Assessoria Especial Educacional;
- 3 - Assessoria Especial de Apoio e Articulação;
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica;
- 4.1 – Seção de Administração Escolar;
- 4.2 – Seção de Cultura e Ensino;
- 4.2.1 - Setor de Cultura;
- 4.2.2 - Setor de Biblioteca;
- 4.2.3 – Setor de Música;

(Incluído pela Lei Complementar nº 242 de 2018)

- 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica;
- 4.4 – Seção de Educação Indígena;

~~5 – Coordenadoria de Projetos;~~

(Excluído pela Lei Complementar nº 242 de 2018)

~~6 – Coordenadoria de Convênios.~~

~~(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 21 de fevereiro de 2013)~~

(Excluído pela Lei Complementar nº 242 de 2018).

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Executiva;
- 1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral;
- 1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Urgência;
- 1.1.2 – Coordenadoria de Odontologia Especializada;
- 1.1.3 – Coordenadoria de Laboratório Central;
- 1.1.4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- 1.1.5 – Coordenadoria da Rede Básica e PSF;
- 1.1.6 – Coordenadoria do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde;

(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)

1.1.7 – Diretoria de Supervisão Geral;

- 1.1.8 – Seção da Rede Ambulatorial Especializada;
- 1.1.9 – Setor de Unidades de Saúde;
- 1.2 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Coletiva;
- 1.2.1 – Coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação;
- 1.2.2 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- 1.2.3 – Diretor de Vigilância Epidemiológica;
- 1.2.4 – Diretor de Vigilância Ambiental;
- 1.3 – Coordenadoria do Departamento de Gestão do SUS*;
- 1.3.1 – Coordenadoria de Controle Avaliação e Auditoria;
- 1.3.2 – Coordenadoria da Central de Regulação e TFD**;
- 1.3.3 – Coordenadoria de faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- 1.3.4 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Central de Regulação; (Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)
- 1.3.5 – Seção de Informação em Saúde;
- 1.4 – Coordenadoria do Departamento de Administração e Finanças do SUS;
- 1.4.1 – Coordenadoria de Planejamento do SUS;
- 1.4.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos do SUS;
- 1.4.3 – Coordenadoria Jurídico/ Contratos e Convênios do SUS;
- 1.4.4 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- 1.4.4.1 – Seção de Compras do SUS;
- 1.4.4.2 – Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS;
- 1.4.5 – Seção de Almoxarifado/Patrimônio;
- 1.4.6 - Seção de Manutenção e Serviços Gerais;
- 1.4.7 - Seção de Transportes do SUS.
- 2 – Auditor do SUS;
- 3 – ~~Diretor Geral de Hospital;~~ (Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)
(Excluído pela Lei Complementar 180/2016)
- 4 – Diretor Técnico de Hospital;
- 5 – Diretor Administrativo de Hospital;
- 6 – ~~Diretor Administrativo Adjunto de Hospital;~~ (Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015); (Excluído pela Lei Complementar 180/2016)
- 7 – Médico Regulador.

(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)

* Sistema Único de Saúde

** Tratamento Fora do Domicílio

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Executiva;
- ~~2 – Coordenadoria Geral;~~
- 1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral;
(Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).
- ~~1.1 – Coordenadoria do Departamento de Saúde Integral;~~
(Alterado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).
- 1.1.1 – Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Urgência;
- 1.1.2 – Coordenadoria de Odontologia Especializada;
- 1.1.3 – Coordenadoria de Laboratório Central;
- 1.1.4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- 1.1.5 – Coordenadoria da Rede Básica e PSF;
- 1.1.6 – Diretoria de Supervisão Geral;
- 1.1.7 – Seção da Rede Ambulatorial Especializada;
- 1.1.8 – Setor de Unidades de Saúde;
- 1.1.9 – 1.1.9 – Diretor de Distribuição da CAF ***
- 1.2 - Coordenadoria do Departamento de Saúde Coletiva;
- 1.2.1 – Coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação;
- 1.2.2 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- 1.2.3 – Diretor de Vigilância Epidemiológica;
- 1.2.4 – Diretor de Vigilância Ambiental;
- 1.3 – Coordenadoria do Departamento de Gestão do SUS*;
- 1.3.1 – Coordenadoria de Controle Avaliação e Auditoria;
- 1.3.2 – Coordenadoria da Central de Regulação e TFD**;
- 1.3.3 – Coordenadoria de faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- 1.3.4 – Seção de Informação em Saúde;
- 1.4 – Coordenadoria do Departamento de Administração e Finanças do SUS;
- 1.4.1 – Coordenadoria de Planejamento do SUS;
- 1.4.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos do SUS;
- 1.4.3 – Coordenadoria Jurídico/ Contratos e Convênios do SUS;
- 1.4.4 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- 1.4.4.1 – Seção de Compras do SUS;
- 1.4.4.2 – Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS;
- 1.4.5 – Seção de Almoxarifado/Patrimônio;
- 1.4.6 - Seção de Manutenção e Serviços Gerais;

- 1.4.7 - Seção de Transportes do SUS;
- 2 – Auditor do SUS;
(Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).
- 3 – Diretor Técnico de Hospital;
(Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).
- 4 – Diretor Administrativo de Hospital;
(Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).
- 5 – Médico Regulador
(Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015).

* Sistema Único de Saúde

** Tratamento Fora do Domicílio

~~**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:~~

~~1 – Plano Diretor~~

~~1 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:~~

~~1 – Coordenadoria Geral;~~

~~1.1 – Coordenadoria de Obras;~~

~~1.1.1 – Seção de Construção e Manutenção de Estradas;~~

~~1.1.2 – Seção de Manutenção da Construção Civil;~~

~~1.2 – Coordenadoria de Habitação;~~

~~1.2.1 – Divisão de Planos e Programas;~~

~~1.2.1.1 – Seção de Estudo e Projeto;~~

~~1.2.1.2 – Seção Imobiliária;~~

~~1.3 – Coordenadoria de Viação;~~

~~1.3.1 – Divisão de Viação;~~

~~1.3.1.1 – Seção de Transporte;~~

~~1.3.1.1.1 – Setor de Oficina e Manutenção;~~

~~1.3.1.1.2 – Setor de Transporte Urbano;~~

~~1.3.1.2 – Seção de Trânsito e Sinalização;~~

~~1.3.1.3 – Seção de Fiscalização e Postura;~~

~~1.4 – Coordenadoria de Serviço Público;~~

~~1.4.1 – Divisão de Serviço Público;~~

- ~~1.4.1.1 — Seção de Serviço Público;~~
- ~~1.4.1.1.1 — Setor de Segurança;~~
- ~~1.4.1.1.2 — Setor de Administração;~~
- ~~1.4.1.2 — Seção de Serviços Gerais.~~
- ~~1.5 — Coordenadoria Municipal de Transito — JARI —~~
~~(Criado pela LC 107/2007 — Sugestão)~~

Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal: *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 201 de 2016).*

- 1 – Plano Diretor;
- 1.1 – Coordenadoria de Fiscalização de Obras;
- 1.2 – Coordenadoria de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo;
- 1.2.1 – Divisão de Fiscalização e Postura.

I - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares: *(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 201 de 2016)*

- ~~1 — Coordenadoria Executiva; (Incluído pela Lei Complementar Nº 147/2013),~~
~~(Excluído pela Lei Complementar nº 174 de 2015).~~
- ~~1 — Coordenadoria Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 174/2015);~~
- ~~1.1 — Coordenadoria de Obras; (Excluído pela Lei Complementar nº 201 de 2016)~~
~~(Incluído pela Lei Complementar nº 201 de 2016~~
- ~~1.1.1 — Seção de Construção e Manutenção de Estradas;~~
~~(Excluído pela Lei Complementar nº 201 de 2016)~~
- ~~1.1.2 — Seção de Manutenção da Construção Civil;~~
~~(Excluído pela Lei Complementar nº 201 de 2016)~~
- ~~1.1 — Coordenadoria de Habitação;~~
~~(Alterado pela Lei Complementar nº 201 de 2016)~~
- ~~1.2.1 — Divisão de Fiscalização e Postura;;~~
- ~~1.2.1.1 — Seção de Estudo e Projeto;~~

- 1.2.1.2— Seção Imobiliária;
- 1.3— Coordenadoria de Viação;
- 1.3.1— Divisão de Viação;
- 1.3.1.1— Seção de Transporte;
- 1.3.1.1.1— Setor de Oficina e Manutenção;
- 1.3.1.1.2— Setor de Transporte Urbano;
- 1.3.1.2— Seção de Trânsito e Sinalização;
- 1.3.1.3— Seção de Fiscalização e Postura;
- 1.4— Coordenadoria de Serviço Público;
- 1.4.1— Divisão de Serviço Público;
- 1.4.1.1— Seção de Serviço Público;
- 1.4.1.1.1— Setor de Segurança;
- 1.4.1.1.2— Setor de Administração;
- 1.4.1.2— Seção de Serviços Gerais.
- ~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2013)~~
- ~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 149 de 2013)~~
- 1.5— Coordenadoria de Frota;
- ~~(Criado pela Lei Complementar nº 174/2015);~~
- 1.5.1— Inspetor de Frota;
- ~~(Criado pela Lei Complementar nº 174/2015);~~
- 1.5.2— Inspetor de Abastecimento.
- ~~(Criado pela Lei Complementar nº 174/2015).~~

- 1 – Coordenadoria Executiva;
- 1.1 – Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- 1.1.1– Coordenadoria de Trânsito e Sinalização;
- 1.1.1.1 – Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano;
- 1.1.2 – Coordenadoria de Habitação;
- 1.1.2.1 – Divisão de Planos e Programas;
- 1.1.2.1.1 – Seção Imobiliária;
- 2 – Coordenadoria de Engenharia;
- 2.1 – Coordenadoria de Construções;
- 2.2 – Coordenadoria de Zoneamento Urbano;
- 2.2.1 – Divisão de Estudos e Projetos;
- 2.3 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- 3 – Coordenadoria de Projetos;
- 3.1 – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

- 3.1.1 – Divisão de Programas e Convênios;
- 3.2 – Coordenadoria Geral;
- 3.2.1 – Coordenadoria de Prestação de Contas;
- 3.2.1.1 – Divisão de Programas e Convênios.

(Nova redação dada pela LC 201/2016)

ART. 36-A. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal: (Criado pela Lei Complementar nº 201 de 2016)

- I – Coordenadoria Executiva;
- 1.1 – Coordenadoria Geral de Obras;
- 1.1.1 – Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais;
- 1.1.1.1 – Divisão de Obras;
- 1.1.1.1.1 – Seção de Trânsito e Sinalização;
- 1.1.1.1.2 – Seção de Construção e Manutenção de Estradas;
- 1.1.1.1.3 – Seção de Manutenção da Construção Civil;
- 1.2 – Coordenadoria Geral de Frota;
- 1.2.1 – Coordenadoria de Frota;
- 1.2.1.1 – Divisão de Controle de Frota e Peças;
- 1.2.1.2 – Divisão de Controle de Abastecimento;
- 1.2.1.3 – Seção de Transporte;
- 1.2.1.3.1 – Setor de Oficina e Manutenção;
- 1.2.1.3.2 – Setor de Transporte Urbano;
- 1.3 – Coordenadoria Geral de Serviços Públicos;
- 1.3.1 – Divisão de Serviços Públicos;
- 1.3.1.1 – Seção de Serviços Públicos;
- 1.3.1.1.1 – Setor de Segurança;
- 1.3.1.1.2 – Setor de Administração;
- 1.3.1.2 – Seção de Serviços Gerais

Art. 37. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Agricultura;
- 1.1.1 – Seção de Agricultura;
- 1.2 – Coordenadoria de Pecuária;

- 1.2.1 – Seção de Pecuária.
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3 – Divisão de Qualificação;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Fiscalização.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Coordenadoria de Projetos e Convênios;
 - 1.1.1 – Seção de Projetos;
 - 1.2 – Coordenadoria de Assistência Social;
 - 1.2.1 – Seção de Atividades Assistências.
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
 - 2.1 – Coordenadoria de Gestão Social;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
 - 2.2 – Coordenadoria de Benefício Social;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3 – Divisão de Proteção Básica ao Idoso;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Proteção Básica à Família;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 5 – Divisão de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 39. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Coordenadoria de Indústria;
 - 1.1.1 – Seção de Indústria;
 - 1.2 – Coordenadoria de Comércio;

- 1.2.1 – Seção de Comércio.
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3 – Divisão de Trabalho e Renda;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Educação e Qualificação Rural.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1—~~Coordenadoria Geral;~~
- 1.2—~~Coordenadoria de Turismo;~~
- 1.2.1—~~Seção de Turismo;~~
- 1.3—~~Coordenadoria de Meio Ambiente;~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 147 de 2013)
- 1.3.1—~~Seção de Meio Ambiente;~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 147 de 2013)
- 2—~~Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento.~~
- 3—~~Coordenadoria Adjunta;~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 147 de 2013)
- 3—~~Coordenadoria Adjunta~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)
- 4—~~Divisão de Qualificação e Treinamento;~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 147 de 2013)
- 4—~~Divisão de Qualificação e Treinamento;~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)
- 5—~~Divisão de Apoio e Logística de Eventos.~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 5—~~Divisão de Apoio e Logística a Eventos;~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)
- 6—~~Bombeiro Civil de Aeródromo.~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)

- 1—~~Coordenadoria Geral;~~
- 1.2—~~Coordenadoria de Turismo;~~

~~1.2.1 – Seção de Turismo;~~
~~2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas;~~
~~2 – Coordenadoria Adjunta;~~
~~4 – Divisão de Qualificação e Treinamento;~~
~~5 – Divisão de Apoio e Logística a Eventos;~~
~~6 – Bombeiro Civil de Aeródromo;~~
~~7 – Fiscal de Pista de Aeródromo;~~
~~8 – Fiscal de Pátio de Aeródromo.~~
~~(Alterada pela Lei Complementar 182/2016)~~

1 – Coordenadoria Geral;
1.2 – Coordenadoria de Turismo;
1.2.1 – Seção de Turismo;
2- Administrador do Complexo do Parque das Águas;
2- Coordenadoria Adjunta;
4- Divisão de Qualificação e Treinamento;
5- Divisão de Apoio e Logística a Eventos;
(Alterado pela Lei Complementar 187/2016)

Art. 40-A: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1- Coordenadoria Geral;
1.2- Coordenadoria de Meio Ambiente;
1.2.1 – Seção de Meio Ambiente;
2 – Coordenadoria Adjunta;
3 – Divisão de Educação Ambiental;
4 – Divisão de Controle e Fiscalização.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 41. A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – Coordenadoria Geral;
1.2 – Coordenadoria de Orçamento;

- 1.3 – Coordenadoria de Convênios;
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3 – Divisão de Programas e Projetos;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos;
 - 1.2 – Coordenadoria de Segmentos Culturais;
 - 1.2.1 – Seção de Cultura;
 - ~~1.2.1.1 – Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.~~
(Alterado pela Lei Complementar nº 242 de 2018)
 - 1.2.1.1 – Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.
- ~~2 – Coordenadoria Adjunta;~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013), (Alterado pela Lei Complementar nº 242 de 2018)
- ~~3 – Divisão de Patrimônio Histórico;~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013), (Alterado pela Lei Complementar nº 242 de 2018)
- ~~4 – Divisão de Criação Cultural e Artística.~~
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013), (Alterado pela Lei Complementar nº 242 de 2018).

Art. 43. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Seção de Projetos;
 - 1.2 – Coordenadoria da Comunidade Negra;
 - 1.3 – Coordenadoria da Comunidade Indígena.
- 2 – Coordenadoria Adjunta. (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 44. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Imprensa;
- 1.2 – Coordenadoria de Propaganda, Mídia e Áudio Visual.
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3 – Divisão de Portais e Internet;
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Publicidade Institucional;
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 5 – Divisão de Cerimonial.
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 45. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1 - Seção de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.1.1.1 – Setor de Urbanismo e Paisagismo;
- 1.2 – Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 1.2.1 – Seção de Coleta de Animais;
- 1.2.2 – Seção de Aterro Sanitário;
- 1.2.3 – Seção de Feiras e Mercados;
- 1.2.4 – Seção de Limpeza Pública;
- 1.2.4.1 – Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-fio;
- 1.2.5 – Seção de Cemitérios.
- 2 – Coordenadoria Adjunta;
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de /2013)
- 3 – Divisão de Revitalização Urbana;
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4 – Divisão de Manutenção e Conservação
- (Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 1.2 – Coordenadoria de Esporte Especializado e Amador.
 - 1.2.1 – Seção de Incentivo;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
 - 1.3 – Coordenadoria Técnica de Ações Desportivas;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
 - 1.4 – Coordenadoria de Lazer;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
 - 1.4.1 – Seção de Eventos, Recreação e Lazer;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 2 – Coordenador Adjunto;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 3– Divisão de Participação, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 4– Divisão de Aventura, Natureza e Motor;
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 5 – Divisão de Rendimento e Educacional.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

Art. 47. A Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
 - 1.1.1- Seção de Atendimento Integral à Mulher;
- 1.2 – Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher;
 - 1.2.1 – Seção de Apoio às Políticas Públicas.
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)
- 2. – Coordenadoria de Defesa do Consumidor
(Incluído pela Lei Complementar nº 149 de 2013)

SEÇÃO XVI

ART. 47-A. A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Pesca;
- 1.1.1 – Seção de Pesca;
- 1.2 – Coordenadoria de Aquicultura;
- 1.2.1 – Seção de Aquicultura.

(Criado pela Lei Complementar nº 155/2013).

Art. 48. Cabem aos órgãos vinculados as atribuições que lhe são competentes.

~~**Art. 49.** Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral, serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixado de acordo com o § 4º, do Art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da CF/88. (Alterado pela LC 088/2005)~~

Art. 49. Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral e Auditor Interno serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixado de acordo com o § 4º, do Art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da CF/88.

Art. 50. Os cargos comissionados, DAS – Direção e Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

Art. 51. As funções gratificadas, DAI – Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO II, parte integrante da mesma, para todos fins e efeitos.

Art. 52. O Quadro 02, Anexo 02 da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1.992 passa a vigorar na forma do ANEXO III, parte integrante da presente Lei.

Art. 53. Os valores dos Cargos em Comissão, incluindo os grupos de Direção e Assessoramento Superior e as Funções Gratificadas passam a vigorar na forma do ANEXO IV, parte integrante da presente Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 54. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decretos regulamentares, a executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros ó

Órgãos, bem como, o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

Art. 55. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte rubrica: vencimentos e vantagens fixas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º, do art. 64, da Lei Complementar nº 003, de 04.12.91; a Lei nº 2.437 de 05.11.02 e as Leis Complementares nº 005 de 12.07.93; nº 013, de 28.04.94, nº 015, de 07.06.94, nº 017 de 30.08.94, nº 019 de 08.12.94, nº 025 de 21.06.95, nº 035 de 30.12.96, nº 039 de 20.01.97, nº 052 de 25.02.00, nº 054 de 13.03.00, nº 057 de 02.01.01, nº 058 de 14.03.01, nº 071 de 28.01.03, nº 079 de 19.04.04, nº 081 de 27.08.04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de junho de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA “CHAPARRAL”

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos (Alteração dada pela Lei Complementar nº 201/2016)	1
SM	Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras (Criado pela Lei Complementar nº 201/2016)	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Assistência Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo	01
SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura (Criado pela Lei Complementar nº155/2013)	01
SM	Procurador Geral	01
SM	Auditor Interno	01

DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Auditor do SUS	01
DAS-4	Diretor Geral de Hospital (Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015)	04 01
DAS-4	Diretor Geral da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	01
DAS-4	Diretor Técnico de Hospital	01
DAS-4	Diretor Técnico da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	01
DAS-4	Diretor Administrativo de Hospital	01
DAS-4	Diretor Administrativo da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	01
DAS-4	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital (Incluído pela Lei Complementar nº 168 de 2015) (Excluído pela Lei Complementar nº 177 de 2015).	04 01
DAS-4	Médico Regulador	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Finanças	01
DAS-4	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-4	Coordenador da Defesa do Consumidor (Alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2013)	01
DAS-4	Subprocurador Geral	01
*DAS-4	Supervisor de Inspeção Sanitária (Criado pela LC 103/2007)	04
DAS-4	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF (Criado pela Lei Complementar nº 177 de 2015)	01
DAS-4	Coordenador de Frota (Criado pela Lei Complementar nº 174 de 2015)	01
DAS-4	Coordenadoria Executiva de Trânsito (Criado pela LC 239/2018)	01

DAS-4	Coordenadoria de Engenharia e Sinalização (Criado pela LC 239/2018)	01
DAS-4	Diretor Técnico da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	01
DAS-3	Coordenadoria de Fiscalização, tráfego e Administração (Criado pela LC 239/2018)	01
DAS-3	Coordenador do Interior	01
DAS-3	Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos (Excluído pela LC 201/2016)	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Ação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo (Alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2013)	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Meio	01

	Ambiente <i>(Alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2013)</i>	
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Social	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal da Mulher	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura <i>(Criado pela Lei Complementar nº155/2013)</i>	01
DAS-3	Coordenador do Serviço de Radiologia da UPA	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde – CRRES	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-3	Coord.de Tecnologia da Informação da Central de Regulação <i>(Criado pela Lei Complementar nº173/2015)</i>	
DAS-3	Coordenador do Serviço de Radiologia	01
DAS-3	Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem da UPA <i>(Criado pela LC nº 249/19)</i>	01
DAS-3	Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia da UPA <i>(Criado pela LC nº 249/19)</i>	01
DAS-3	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA <i>(Criado pela LC nº 249/19)</i>	01
DAS-3	Coordenador Adjunto	13
DAS-3	Procurador <i>(excluído por decisão judicial TJMT)</i>	02
DAS-3	Inspetor de Frota <i>(Criado pela Lei Complementar nº174/2015)</i>	01

DAS-2	Inspetor de Abastecimento (Criado pela Lei Complementar nº174/2015)	01
DAS-2	Subprefeito	04
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	05
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Gestão	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Gerais	01
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	01
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Áudio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Técnica de Ações Desportivas	01
DAS-2	Coordenador de Lazer	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Obras	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Seção	01
DAS-2	Coordenador de Setores (Excluído pela Lei complementar nº 174 de 2015)	04
DAS-2	Coordenador de Projetos e Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Assistência Social	01
DAS-2	Coordenador de Gestão Social	01

DAS-2	Coordenador de Benefício Social	01
DAS-2	Coordenador de Indústria	01
DAS-2	Coordenador de Comércio	01
DAS-2	Coordenador de Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	
DAS-2	Coord. de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher	01
DAS-2	Coordenador de Ouvidoria do SUS (Criado pela Lei Complementar nº 147/2013)	01
DAS-2	Coordenador de Odontologia Especializada	01
DAS-2	Coordenador do Laboratório Central	01
DAS-2	Coordenador da Rede Básica e PSF	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Farmacêutica	01
DAS-2	Coordenador da Assistência Hospitalar e Urgência	01
DAS-2	Coordenador da Educação em Saúde e Comunicação	01
DAS-2	Coordenador de Programas Especiais	01
DAS-2	Coordenador da Central de Regulação e TFD	01
DAS-2	Coordenador de Faturamento Hospitalar	01
DAS-2	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria	01
DAS-2	Coordenador de Planejamento do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Recursos Humanos do SUS	01
DAS-2	Coordenador de Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	01
DAS-2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS-2	Coordenador de Pesca (Criado pela Lei Complementar nº155/2013)	01
DAS-2	Coordenador de Aquicultura (Criado pela Lei Complementar nº155/2013)	01
DAS-2	Bombeiro Civil de Aeródromo (Alterado pela Lei Complementar nº 174 de 2015)	04 04
DAS-1	Oficial de Gabinete	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Vigilância	01

DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Qualificação	01
DAS-1	Diretor de Fiscalização	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Proteção Básica ao Idoso	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Proteção Básica à Família	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente	01
DAS-1	Diretor da Divisão de Trabalho e Renda	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação e Treinamento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística a Eventos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Educação e Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Divisão Cultural e Artística	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Portais e Internet	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Cerimonial	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com Deficiência	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Rendimento Educacional	01

DAS-1	Agente de Correios Distrital (Criado pela Lei Complementar nº155/2013), (Alterado pela Lei Complementar nº174/2015)	04 03
DAS-1	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano (Criado pela LC 239/2018)	01

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
Sec. Admin.	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-2	Setor de Protocolo e de Serviços Gerais	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-2	Setor de Unidade de Saúde	10
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
Sec. e Transp.	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01

Serviços Públicos	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Serviço Público	01
	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAÍ-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAÍ-2	Setor de Segurança	01
	DAÍ-2	Setor de Administração	01
Sec. Planejamento Urbano e Obras	DAI-1	Seção Imobiliária	01
	DAI-1	Assistente Técnico GEO-OBRAS	01
Sec. Desenvolv. Rural	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAÍ-1	Seção de Pecuária	01
Sec. Assistência Social	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAÍ-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
Sec. Indústria e Comércio	DAÍ-1	Seção de Indústria	01
	DAÍ-1	Seção de Comércio	01
Sec. Turismo	DAÍ-1	Seção de Turismo	01
Sec. Meio Ambiente	DAI-1	Seção de Meio Ambiente (Criado pela Lei Complementar 147/2013)	01
Sec. Cultura	DAÍ-1	Seção de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico (Alterado pela LC 242/2018)	01
Sec. Promoção da Igualdade Racial	DAÍ-1	Seção de Projetos	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo	DAÍ-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAÍ-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAÍ-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAÍ-1	Seção de Feiras e Mercados	01

	DAÍ-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAÍ-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
Sec. Mulher	DAÍ-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAÍ-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Se. De Esporte e Lazer	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, Recreação e Lazer	01
Sec. Finanças	DAÍ-1	Seção de Contabilidade	01
	DAÍ-1	Seção de Tesouraria	01
	DAÍ-1	Seção de Compras	01
	DAÍ-1	Seção de IPTU (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de Alvará (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de Fiscalização (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de Dívida Ativa (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de Fiscalização e Postura (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de ITBI (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAÍ-1	Seção de Moto-Táxi (Criado pela LC 088/2005)	01
Sec. Esporte e Lazer	DAI-1	Seção de Baixa (Criado pela LC 088/2005)	01
	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, recreação e Lazer	01
	DAI-1	Seção Convênios	01

Sec. Pesca e Aquicultura	DAI-1	Seção de Pesca	01
	DAI-1	Seção de Aquicultura (Criado pela Lei Complementar nº155/2013)	01
Sec. De Defesa Civil	DAI-3	Coordenador Geral	01
	DAI-2	Conselho Municipal	01
	DAI-2	Setor Técnico	01
	DAI-2	Setor Operativo	01
	DAI-1	Chefe de Setor	01
	DAI-1	Chefe de Seção	01
(Essa tabela foi alterada pela Lei Complementar nº155/2013)			

ANEXO III

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Subprefeito	DAS-2
01	Coordenador Geral (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Interior (Incluído pela LC 180 de 2016); Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01 05 02 (Incluído pela LC nº 249/19)	Auxiliar de Gabinete (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-2

01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Auditor Interno (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2013), (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4 SM
02	Procurador (declarado inconstitucional pelo TJMT)	DAS-2 DAS-3
03	Assessor Especial (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
PROCURADORIA JURÍDICA (criada pela Lei Complementar 181/2016 e LC 241/2018)		
01	Procurador Geral	SM
01	Subprocurador Geral	DAS-4
01	Coord. Defesa do Consumidor	DAS-4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral do Dep. Recursos Humanos (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Coordenador APLIC (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Assessor Técnico APLIC (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
04	Coordenador Técnico de Informática (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador Geral de Frota (Incluído pela LC nº 249/19) (Excluído pela LC nº 252/2019)	DAS-3
01	Coordenador de Divisão de Abastecimento (Incluído pela LC nº 249/19) (Excluído pela LC nº 252/2019)	DAS-3
03	Coordenador (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2

01	Coordenador de Cadastro Pessoal (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Gestão Administrativa (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Serviços Gerais (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Controle Administrativo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
03	Assistente de Compras (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Assistente de Pregões (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão Administrativa (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão Funcional (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
03	Agente de Correios Distrital (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-1
02	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
01	Chefe de Setor (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-2
01	Diretor de Divisão Administrativa (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
SECRETARIA DE FINANÇAS		
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador Geral (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador Adjunto	DAS-3

	(Incluído pela LC nº 249/19)	
01	Coordenador de Seção	DAS-2
03	Assistentes de Compras (Criado pela Lei Complementar 184/2016) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Assistente de Pregões (Criado pela Lei Complementar 184/2016) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Setores (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
11	Chefe de Seção	DAI-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS (Criada pela LC 201 de 2016)		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-4
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
01	Coordenador GEO-BRAS (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Coordenador de Frota (Criado pela Lei Complementar nº 174/2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Coordenador de Projetos	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia	DAS-4
01	Coordenador de Fiscalização de Obras (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRS (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Planejamento Urbano (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Construções (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3

01	Coordenador de Zoneamento Urbano (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador Geral (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Habitação (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Prestação de Contas (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
03	Diretor de Divisão (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
09	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
04	Chefe de Setor (Excluído pela LC 201 de 2016)	DAI-2
01	Diretor de Divisão de Fiscalização e Postura (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Planos e Programas (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Programas e Convênios (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS (Alteração dada pela LC nº 201/2016)		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
01	Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração	DAS-3
01	Coordenador de Educação de Trânsito	DAS-3
01	Coordenador Geral de Obras	DAS-3

01	Coordenador Geral de Serviços Públicos	DAS-3
01	Coordenador Geral de Frota (Incluído pela LC nº 252/2019)	DAS-3
01	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento (Incluído pela LC nº 252/2019)	DAS-3
01	Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Obras	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano	DAS-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial Educacional	DAS-4
01	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-3
04	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
01	Coordenador de Projetos (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Convênios (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Coordenador (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
04	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
02	Chefe de Setor (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-2
SECRETARIA DE CULTURA		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-3

02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Segmentos Culturais (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Criação Cultural de Artística (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
01	Chefe de Setor (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-2
SECRETARIA DE SAÚDE		
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Auditor do SUS (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-4
01	Diretor Geral de Hospital (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-4
01	Diretor Geral da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor Técnico de Hospital (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-4
01	Diretor Técnico da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor Administrativo de Hospital (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor Administrativo da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-4 DAS-3

01	Médico Regulador (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-4
01	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica- CAF (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor Administrativo CER II (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Diretor Administrativo CAPS AD (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Pedagogo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador do Departamento de Saúde Integral (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
02	Assistente Jurídico (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Assistente em Contabilidade (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
02	Coordenador de Serviço de Radiologia da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia da UPA (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital (Criado pela Lei Complementar nº 174 de 2015)	DAS-3
01	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3

	(Criado pela LC nº 249/19)	
01	Coordenador de Administração e Finanças do SUS (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-3
04 06	Coordenador (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
14 15	Coordenador (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Programas Especiais (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Assistência Hospitalar e Urgência (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Odontologia Especializada (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório Central (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Assistência Farmacêutica (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Rede Básica e PSF (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Controle Avaliação e Auditoria (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Central de Regulação e TFD (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Planejamento do SUS (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Recursos Humanos do SUS (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2

	(Criado pela LC nº 249/19)	
01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF (Criado pela LC nº 249/19)	DAS-2
44	Chefe de Setor (Criado pela LC nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-2
04	Diretor de Divisão (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
07	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
01	Diretor de Vigilância Ambiental (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Vigilância Epidemiológica (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Supervisão Geral (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Vigilância Sanitária (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Agricultura	DAS-2
01	Coordenador de Pecuária	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAI-1

	(Excluído pela LC nº 249/19)	
01	Diretor de Divisão	DAS-1
02	(Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	
01	Diretor de Divisão de Qualificação	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Fiscalização	DAS-1
04	Supervisor de Inspeção Sanitária (Criado pela Lei Complementar nº 103 de 2007) Inspetor Veterinário (Alterado pela Lei Complementar nº 119 de 2009) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
48	Inspetor Sanitário (Criado pela Lei Complementar nº 103 de 2007) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
SECRETARIA DE TURISMO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-3
01	Administrador Complexo Águas Quentes (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Supervisor AVSEC (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
04	Bombeiro Civil de Aeródromo (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-2
01	Coordenador de Turismo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de raio X (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	DAS-1

	(Incluído pela LC nº 249/19)	
01	Diretor de Divisão de Apoio e Logística a Eventos (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Apoio e Logística a Eventos (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
01	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Meio Ambiente (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Educação Ambiental (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 173 de 2015)	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2

04	(Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	
01	Coordenador de Projetos e Convênios (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Assistência Social (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Gestão Social (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Benefício Social (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Proteção Básica à Família (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02 03	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Alterado pela Lei Complementar nº 173 de 2015) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Indústria (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Comércio (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	DAS-1

	(Incluído pela LC nº 249/19)	
01	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
02	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Auditor Interno (Criado pela Lei Complementar nº 222 de 2017)	SM
02	Assessor Técnico em Controladoria (Criado pela Lei Complementar nº 228 de 2018)	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
01	Coordenador de Interior (Criado pela Lei Complementar nº 225 de 2017)	DAS-3
01	Coordenador de Convênio (Criado pela LC 147 de 2013)	DAS-2
01	Coordenador de Orçamento (Criado pela LC 147 de 2013)	DAS-2
01	Assessor Especial (Criado pela Lei Complementar nº 222 de 2017)	DAS-2
02	Auxiliar de Gabinete (Criado pela Lei Complementar nº 222 de 2017)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Programas e Projetos (Criado pela Lei Complementar nº 149 de 2013)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	DAS-1

	(Criado pela Lei Complementar nº 149 de 2013)	
01	Diretor de Divisão de Frota (Criado pela Lei Complementar nº 155 de 2013) (Alterado pela Lei Complementar nº 222 de 2017)	DAS-1
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
01	Coordenador da Comunidade Negra (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador da Comunidade Indígena (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Imprensa (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coord. De Propaganda Mídia e Áudio Visual (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
03	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-4
01	Diretor de Divisão de Portais e Internet (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Cerimonial	DAS-1

	(Incluído pela LC nº 249/19)	
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Limpeza Pública (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
02	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
06	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
07	Chefe de Setor (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-2
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Adjunto (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013)	DAS-3
01	Coordenador Geral	DAS-3
04	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Projetos Especiais (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2

01	Coordenador de Esportes Especializados e Amador (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coord. Técnica de Ações Desportivas (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Lazer (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com Deficiências (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
03	Diretor de Divisão (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-1
04	Chefe de Seção (Criado pela Lei Complementar nº 147 de 2013) (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
SECRETARIA DA MULHER		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
04	Coordenador da Defesa do consumidor (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-3
01	Coordenador de Atendimento à Mulher em situação de Violência (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coord. De Apoio a Políticas Públicas para a Mulher (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1
(Essa tabela foi alterada pela Lei Complementar nº 147/2013)		

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA (Criada pela Lei Complementar nº155/2013)		
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador de Pesca (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
01	Coordenador de Aquicultura (Incluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Coordenador (Excluído pela LC nº 249/19)	DAS-2
02	Chefe de Seção (Excluído pela LC nº 249/19)	DAI-1

ANEXO IV
GRUPO CHEFIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DAS-1	800,80
	DAS-2	1.372,80
	DAS-3	2.059,20
	DAS-4	2.860,00
	SM	3.800,00

	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA – DAÍ	DAI-1	457,60
	DAI-2	286,00